

PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 078/2011

O REITOR INTERINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 13, § 2º, alínea "f", 1ª parte, do Estatuto da Fundação.

Considerando o teor do Parecer/Fundação Unitins/DJU nº 450/2010, emitido pela Diretoria Jurídica, que opina favoravelmente pela contratação direta de Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de fornecimento e abastecimento de água desta Instituição de Ensino Superior.

RESOLVE

Art. 1º. INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93 para contratação da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para prestação de serviços de fornecimento e abastecimento de água, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Palmas -TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011.

PORTARIA/UNITINS/GRE Nº 079/2011

Delegação de competência.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR, competência à Pró - Reitora de Extensão e Pós Graduação MARIA DE FÁTIMA RIBAS, para assinar os convênios referentes aos Estágios Não-Obrigatórios a serem celebrados entre esta IES e as Instituições de intermediação de estágios.

Art. 2º - DELEGAR, competência à Coordenadora de Estágio e Publicação MARINALVADO RÉGO BARROS SILVA, para assinar os Termos de Compromisso de Estágios Não-Obrigatórios, a serem celebrados por esta IES e outras instituições.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011.

PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 081/2011

O REITOR INTERINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 13, § 2º, alínea "f", 1ª parte, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 006/2011, exarado pela Assessoria Jurídica, que opina favoravelmente pela contratação da empresa J. Câmara & Irmãos S/A, para o fornecimento de 02 (duas) assinaturas do Jornal do Tocantins impresso, com entrega diária, para atender o Instituto de Radiodifusão Educativa/REDESAT;

CONSIDERANDO que a empresa J. Câmara & Irmãos S/A é a única entidade com representação sobre edição diária, circulação e comercialização do Jornal do Tocantins, sendo este o único de grande circulação no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º. INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa J. Câmara & Irmãos S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95, para o fornecimento de 02 (duas) assinaturas anual do Jornal do Tocantins, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Palmas -TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS**REGIMENTO GERAL****TÍTULO I****Das Disposições Iniciais**

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns da estrutura e da administração da Fundação Universidade do Tocantins - Unitins, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos e executivos centrais da Fundação Universidade do Tocantins terão regulamentos próprios, no que couber, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, estadual, do seu Estatuto Constitutivo e deste Regimento Geral.

TÍTULO II**Da Identificação, Dos Objetivos e Dos Princípios Gerais****Capítulo I****Da Identificação e dos Objetivos**

Art. 2º A Fundação Universidade do Tocantins - Unitins é uma instituição de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Estadual e mantida por entidades públicas e particulares. É entidade jurídica de direito privado dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins. Tem atuação em todo o território nacional e rege-se pelo presente Regimento Geral, pelo Estatuto Constitutivo e pela legislação federal e estadual disciplinadora do Ensino Superior e das Fundações.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, a Universidade propõe-se a:

I - promover o fomento e a prestação de serviços de ensino, pesquisa e extensão, voltados para o desenvolvimento de métodos e processos de educação e capacitação;

II - formular e executar programas de desenvolvimento de ensino nos seus diversos níveis, abrangendo cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão nas modalidades presencial e a distância, decorrentes de exigências ou demandas da sociedade;

III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais, participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

V - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;

VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras formas de comunicação;

VII - integrar os conhecimentos adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,

IX - promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão de conquistas e aos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Capítulo II Dos Princípios Gerais

Art. 4º No desempenho de suas atividades, a Unitins rege-se pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- II - unicidade da administração geral;
- III - racionalidade de organização para valorização dos recursos humanos e materiais;
- IV - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI – coexistência de instituições públicas e privadas;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - valorização da experiência não formal.

TÍTULO III Da Estrutura da Fundação Universidade do Tocantins e de seus Órgãos Complementares

Capítulo I Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Estrutura Geral da Unitins é composta duas dimensões:

- I - a estrutura de manutenção e administração;
- II - a estrutura acadêmica.

Art. 6º Entende-se por estrutura de manutenção e administração da Unitins, o conjunto de órgãos e atividades que visam a dar condições físicas, materiais, financeiras e humanas à Instituição para realizar suas atividades.

Art. 7º A estrutura acadêmica da Unitins compreende o conjunto de órgãos e atividades voltados ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras funções universitárias compatíveis, disciplinadas neste Regimento Geral e no Regimento Acadêmico.

Art. 8º A gestão e a operação das atividades da Unitins, exercidas por sua estrutura administrativa e acadêmica, são reguladas pelo presente Regimento Geral, de acordo com seu Estatuto Constitutivo e regulamentos internos.

Art. 9º Constituem órgãos de direção superior da estrutura de manutenção da Unitins:

- I – Conselho Curador, órgão colegiado de administração superior;
- II – Reitoria, o mais elevado órgão executivo.

Parágrafo único. As competências desses órgãos, as formas de provimento de seus cargos e as atribuições dos seus ocupantes estão determinadas no Estatuto Constitutivo da Fundação Universidade do Tocantins e na legislação vigente.

Art. 10. Os órgãos que compõem a estrutura organizacional e acadêmica da Unitins são:

I - Órgãos executivos da estrutura organizacional

1 - Reitoria

1.1 - Órgãos de administração superior

a) Gabinete do Reitor

b) Vice-Reitor

c) Pró-Reitoria de Graduação - Prograd
Diretoria de Administração Acadêmica
Coordenadoria de Acompanhamento de Pendências Acadêmicas
Secretaria Acadêmica
Diretoria de Educação a Distância
Coordenadoria de Gestão em Educação a Distância
Coordenadoria de Estúdio
Coordenadoria de Logística em Educação a Distância
Coordenadoria de Planejamento Pedagógico e Midiático
Coordenadorias de Cursos
Coordenadoria de Supervisores de Ensino a Distância

d) Pró-Reitoria de Pesquisa - Propes
Diretoria da Pesquisa Institucional
Coordenadoria de Núcleos de Pesquisa
Diretoria da Organização Estadual de Pesquisa Agropecuária
Coordenadoria de Projetos de Difusão Tecnológica
Coordenadoria de Projetos de Negócios Tecnológicos
Coordenadoria de Projetos de Pesquisa Agropecuária

e) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão – Propex
Diretoria de Extensão
Coordenadoria de Estágio e Publicação
Coordenadoria de Extensão e Ações Comunitárias
Diretoria de Pós-Graduação
Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação

f) Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proaf
Diretoria Financeira
Coordenadoria Contábil
Coordenadoria de Execução Financeira
Diretoria Administrativa
Coordenadoria de Compras
Coordenadoria de Patrimônio
Coordenadoria de Protocolo e Expedição
Coordenadoria de Transporte, Serviço e Manutenção
Diretoria de Gestão de Pessoal
Coordenadoria de Administração de Pessoal
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal
Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
Coordenadoria de Segurança, Rede e Suporte

1.2 - Órgãos de apoio do Gabinete do Reitor
 Chefia de Gabinete
 Ouvidoria Geral
 Coordenadoria de Concurso e Seleção
 Diretoria Jurídica
 Coordenadoria de Controle Interno
 Assessoria de Comunicação

II – Órgãos acadêmicos

2.1 Conselho Universitário – Consuni

2.2 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe

2.3 Colegiados de Cursos

Art. 11. A estrutura organizacional da Unitins se distribui no território estadual e nacional da seguinte forma:

I - Reitoria, com sede em Palmas, capital do Tocantins, igualmente o Conselho Curador;

II - Polos de apoio presencial de educação a distância implantados no estado do Tocantins e em outros Estados da federação nacional, em conformidade com a entidade associada, quando houver;

III – Campus Universitário I

IV – Centro de Pesquisa Agroambiental das Várzeas em Formoso do Araguaia

V – Complexo de Ciências Agrárias Palmas

VI – Museu de Arqueologia Porto Nacional

VII – Museu de Zoologia José Hidasí Porto Nacional

VIII - Redesat

Art. 12. Cada polo de apoio presencial de educação a distância deverá ter infraestrutura que assegure os serviços administrativos e pedagógicos de interesse comum entre a Unitins e a entidade associada, previamente aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Capítulo II Dos Órgãos Complementares

Art. 13. Constituem-se órgãos complementares os propostos pela Reitoria nessa condição, ou por força de convênio ou contrato, que venham a ser aprovados pelo Conselho Curador.

§ 1º A estrutura da Unitins comportará, ainda, subordinadas à Reitoria ou a outro órgão dela integrante, as assessorias, as gerências, os núcleos e as respectivas divisões, adequando às demandas e às funções de apoio necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição, cuja constituição e composição deverão ser aprovadas pelo Reitor.

§ 2º A Unitins poderá, a juízo do Conselho Curador, criar novos órgãos complementares, fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes.

Art. 14. Os serviços e as atividades desenvolvidos pelos órgãos complementares da Universidade previstos em seu Estatuto Constitutivo serão regulados por atos normativos internos, pelas respectivas Pró-Reitorias, aprovados pelos Conselhos competentes.

TÍTULO IV

Da Administração Geral e Acadêmica

Capítulo I

Do Conselho Curador

Art. 15. É o órgão soberano da Universidade, de âmbitos consultivo e deliberativo, com a finalidade precípua de manter e consolidar os objetivos de seus instituidores, tendo indicadas as suas competências no artigo 1º do seu Regimento Interno.

Capítulo II Da Reitoria

Art. 16. É o órgão de âmbito executivo da Universidade que superintende todas as atividades universitárias, exercidas pelo Reitor e assistidas pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

Art. 17. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de listas tríplexes formadas pelo Conselho Curador, para o mandato de dois anos, facultada a reeleição.

§ 1º O Reitor contará com um chefe de gabinete, assessores técnicos e auxiliares, bem como servidores colocados à sua disposição, para auxiliá-lo na execução dos encargos sob sua responsabilidade.

§ 2º O Vice-Reitor será corresponsável pelas atividades universitárias e substituirá o Reitor, em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Na ausência do Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Graduação substituirá o Reitor, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18. O Reitor é autoridade executiva superior da Unitins.

Art. 19. Ao Reitor compete, além das atribuições prescritas no Estatuto Constitutivo, também, as normas baixadas pelo Conselho Curador:

I - presidir e superintender a Reitoria;

II - representar a Universidade em juízo ou em compromissos externos;

III - celebrar acordos, convênios e contratos em nome da Universidade;

IV - formular os planos anuais e as propostas orçamentárias respectivas;

V - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade;

VI - instituir comissões permanentes ou temporárias, para atender problemas específicos e designar assessores para desempenho de tarefas especiais;

VII - indicar e designar, nos termos das normas vigentes, e dar posse a ocupantes de cargos comissionados, bem como do pessoal docente, técnico-administrativo da Universidade, em consonância com as determinações do Conselho Curador;

VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação aplicável;

IX - solicitar as resoluções necessárias ao Conselho Curador, bem como cumprir e fazer cumprir suas decisões;

X - autorizar a admissão e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

XI - homologar as licitações e outros instrumentos que gerem compromisso com a Instituição;

XII - autorizar o deslocamento de servidores da Universidade a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição nas unidades da federação nacional;

XIII - exercer outras atividades pertinentes à gestão da Instituição, inclusive delegando as atribuições que julgar convenientes, com vistas à eficácia dos serviços;

XIV - conferir os graus universitários e títulos de dignidades acadêmicas, correspondentes aos títulos profissionais;

XV - presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, a Pesquisa e a Extensão; convocar suas reuniões e delas participar, pronunciando, quando necessário, o voto de qualidade;

XVI - adotar, ad referendum dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, as providências de caráter urgente necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos e de natureza disciplinar; e

XVII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas e deliberativas do Reitor.

Seção I
Do Conselho Universitário - Consuni

Art. 20. O Conselho Universitário é órgão superior deliberativo e normativo em matéria de política educacional da Universidade.

Art. 21. O Conselho Universitário apresenta a seguinte composição:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - representação discente;
- V - representação docente;
- VI - representação técnico-administrativa;
- VII - representação do Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe;
- VIII - representação do Conselho Curador;
- IX - diretor de Educação a Distância;
- X - um diretor de cada Pró-Reitoria, excetuando-se o de EaD;
- XI - representação da sociedade civil.

Art. 22. O Conselho Universitário terá definida em regimento próprio a sua regulamentação e funcionamento.

Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe

Art. 23. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão consultivo e normativo, organizado em Câmaras presididas pelos respectivos Pró-Reitores, na forma seguinte:

- I - câmara de Ensino
- II - câmara de Pesquisa
- III - câmara de Extensão
- IV - câmara de Pós-Graduação

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão apresenta a seguinte composição:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - diretores das áreas de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- V - coordenadores de cursos de Graduação;
- VI - representação da Comissão Própria de Avaliação;
- VII - representação do corpo discente; e
- VIII - representação do corpo docente.

Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá definido em regimento próprio a sua regulamentação e funcionamento.

Capítulo III
Das Pró-Reitorias

Art. 26. As Pró-Reitorias são órgãos da administração superior da Unittins que têm por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração.

§ 1º Os Pró-Reitores serão designados pelo Reitor e terão seus gabinetes constituídos de servidores especializados e de auxiliares.

§ 2º Os Pró-Reitores poderão, mediante autorização do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 3º Os Pró-Reitores serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos Diretores e, na ausência destes, por um Coordenador.

Seção I
Da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Graduação a gestão das Diretorias e das Coordenadorias, dispostas no Art. 10, alínea "c", deste Regimento Geral e, ainda:

I - regulamentar as atividades de suas unidades, em conjunto com as diretorias que abrigar no âmbito de sua competência, com apreciação do Reitor;

II - propor e implementar as políticas e o plano de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes ao desenvolvimento do ensino, nas modalidades presencial e a distância;

III - indicar os diretores e os coordenadores da Pró-Reitoria para aprovação do Reitor;

IV - elaborar a proposta de plano anual de trabalho de atividades da Pró-Reitoria e submetê-la ao Reitor;

V - prestar contas do desempenho acadêmico da instituição ao Reitor e ao Conselho Universitário;

VI - elaborar a proposta de normas acadêmicas da Universidade para aprovação do Reitor e, no que couber, para aprovação dos Conselhos competentes;

VII - solicitar e analisar os relatórios de atividades de ensino técnico-acadêmicas das unidades que a Pró-Reitoria abrigar, submetendo à apreciação do Reitor;

VIII - coordenar e supervisionar a execução dos projetos de graduação, nas modalidades presencial e a distância;

IX - subsidiar as unidades acadêmicas na elaboração de seus projetos, fornecendo elementos de orientação no âmbito de sua competência;

X - convocar e presidir as reuniões no âmbito da Pró-Reitoria, com direito a voto; e

XI - realizar outras atribuições no âmbito de sua competência.

Seção II
Da Pró-Reitoria de Pesquisa - Propes

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa a gestão das Diretorias e Coordenadorias, dispostas no Art. 10, alínea "d", deste Regimento Geral e, ainda:

I - regulamentar as atividades de suas unidades, em conjunto com as diretorias que abrigar, no âmbito de suas competências, com apreciação do Reitor;

II - fixar diretrizes para pesquisa como princípio indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar, criar, adaptar e transferir conhecimento;

III - indicar os diretores e os coordenadores da Pró-Reitoria para aprovação do Reitor;

IV - assegurar espaço e instalações para o funcionamento de grupos de pesquisa;

V - aprovar os projetos de pesquisa e decidir nos casos em que existirem pareceres diferentes dos avaliadores;

VI - estimular a formação de grupos de pesquisa e a elaboração de programas e projetos de pesquisa, especialmente, em suas unidades e nas linhas de pesquisa definidas como prioritárias pela Universidade;

VII - coordenar e supervisionar a execução dos planos de pesquisa;

VIII - subsidiar a elaboração dos planos e dos projetos de pesquisa e produção tecnológica e avaliar os casos em que implicarem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Universidade ou que exijam novas construções;

IX - implementar as políticas de pesquisa;

X - supervisionar as atividades das unidades de pesquisa, exigindo relatórios, mantendo banco de dados e realizando análises;

XI - subsidiar as unidades de pesquisa na elaboração de seus projetos, fornecendo elementos de orientação prática no âmbito de sua competência;

XII - convocar e presidir as reuniões no âmbito da Pró-Reitoria, com direito a voto;

XIII - realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação - PPGEX

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Extensão Pós-Graduação a gestão da Diretoria e da Coordenadoria, dispostas no Art. 10, alínea "e", deste Regimento Geral e, ainda:

I - regulamentar as atividades de suas unidades, em conjunto com a diretoria que abrigar, no âmbito de suas competências, com apreciação do Reitor;

II - implementar as políticas de desenvolvimento de extensão, nas modalidades presencial e a distância, aprovadas pelos órgãos competentes da instituição;

III - propor cursos de extensão;

IV - indicar o diretor e o coordenador da Pró-Reitoria para aprovação do Reitor;

V - subsidiar a elaboração dos programas e das atividades de extensão, especialmente, em seus projetos, nas atividades presenciais e a distância;

VI - subsidiar a elaboração dos planos e dos projetos de extensão, buscando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e fornecendo elementos de orientação prática no âmbito de sua competência;

VII - elaborar pareceres, por solicitação do Reitor, sobre matéria de sua competência;

VIII - coordenar e supervisionar a execução dos projetos de extensão;

IX - convocar e presidir as reuniões no âmbito da Pró-Reitoria, com direito a voto;

X - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proaf

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças a gestão das diretorias e das coordenadorias, dispostas no Art. 10, alínea "f" deste Regimento Geral e, ainda:

I - regulamentar as atividades de suas unidades, em conjunto com as diretorias que abrigar, no âmbito de suas competências, com apreciação do Reitor;

II - propor e implementar as políticas e os planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão de pessoas, de gestão contábil orçamentária e financeira, gestão de assistência ao estudante, gestão de materiais e patrimônio, gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação;

III - elaborar a proposta de plano anual de trabalho de atividades da Pró-Reitoria e a proposta orçamentária da instituição, submetendo-as ao Reitor;

IV - prestar contas do desempenho econômico-financeiro e patrimonial da Instituição ao Reitor e aos órgãos competentes;

V - elaborar proposta de normas administrativas e financeiras da Universidade a serem aprovadas pelo Reitor e pelos órgãos competentes;

VI - elaborar os relatórios de atividades técnico-administrativas e financeiras, submetendo-os ao Reitor;

VII - elaborar programa de qualificação e desenvolvimento dos empregados técnico-administrativos para aprovação do Reitor;

VIII - supervisionar, orientar, avaliar e executar as atividades que constituem obrigações fiscais e tributárias da instituição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;

IX - coordenar e elaborar demonstrativos fiscais e contábeis, bem como responsabilizar-se pela guarda da documentação;

X - supervisionar, efetuar e apresentar os controles financeiros, emitindo prestações de contas e relatórios necessários;

XI - controlar as contas bancárias, emitindo relatórios de disponibilidade e realizando conciliações;

XII - zelar e responder pelos processos de contas a pagar e pela tesouraria;

XIII - controlar e administrar os investimentos e o equilíbrio do fluxo de caixa da instituição;

XIV - operacionalizar a folha de pagamento de pessoal e emitir guias de recolhimentos de tributos sob sua competência;

XV - supervisionar e executar as atividades que constituem obrigações trabalhistas da instituição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;

XVI - convocar e presidir as reuniões no âmbito da Pró-Reitoria, com direito a voto; e,

XVII - realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Capítulo IV Das Diretorias

Art. 31. As Diretorias das Unidades Acadêmicas e Administrativas serão órgãos de gestão aos quais competem supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de cada Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão indicados pelos Pró-Reitores para aprovação e designação do Reitor para o exercício das funções.

Art. 32. Aos Diretores das unidades acadêmicas compete:

I - subsidiar a Pró-Reitoria que abrigar, na elaboração de políticas, planos e programas da área de atuação;

II - elaborar pareceres, por solicitação do Reitor e do respectivo Pró-Reitor, sobre matéria de sua competência;

III - implementar as políticas da Pró-Reitoria que abrigar, nas modalidades presencial e a distância;

IV - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições das atividades da Diretoria, no âmbito de sua competência;

V - propor e executar iniciativas visando à melhoria do desempenho da sua Diretoria buscando a otimização dos resultados institucionais;

VI - realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 33. Às Diretorias Administrativas, com as atribuições de desenvolver as atividades inerentes à sua função, compete:

I - subsidiar a Pró-Reitoria de Administração e Finanças na execução de suas diretrizes e políticas de gestão;

II - desenvolver os processos de gestão que compete a Pró-Reitoria de Administração e Finanças no âmbito de sua competência;

III - operacionalizar as atividades que constituem obrigações da sua diretoria no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Unitins;

IV - propor e executar iniciativas visando à melhoria do desempenho da sua Diretoria no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, buscando a otimização dos resultados institucionais;

V - orientar e controlar a administração geral da Unitins;

VI - realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Capítulo V
Da Secretaria Acadêmica

Art. 34. A Secretaria Acadêmica é a unidade responsável pela coordenação, acompanhamento e controle das atividades de escrituração, arquivo e documentação acadêmica.

Art. 35. O Secretário Acadêmico é de livre indicação do Pró-Reitor de Graduação, para aprovação do Reitor.

Art. 36. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - assessorar os órgãos centrais da Universidade;

II - coordenar os serviços auxiliares relativos às atividades acadêmicas e controlar os que lhe forem pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as finalidades da Secretaria Acadêmica.

TÍTULO V
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Capítulo I
Do Patrimônio

Art. 37. O patrimônio da Unitins será constituído, além dos bens e dos valores a ela destinados pelos seus instituidores, mediante escritura pública ou por outra forma, pelos seguintes:

I - bens imóveis e respectivas instalações incorporados por força de lei ou adquiridos de terceiros por meio de doação ou compra;

II - ativos e direitos financeiros;

III - outros bens e direitos de qualquer natureza.

Art. 38. O patrimônio da Unitins somente poderá ser utilizado na realização e no interesse de suas finalidades.

Art. 39. A alienação ou simples cessão de bens imóveis, bem assim a constituição de ônus reais sobre eles e o recebimento de bens ou direitos por doação com encargos são autorizados por decisão unânime do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada.

Art. 40. No caso de extinção, os bens e os direitos patrimoniais da Unitins serão incorporados ao Estado.

Seção I
Da Gestão Patrimonial e de Material

Art. 41. A gestão patrimonial e de material será exercida pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, por meio da Diretoria Financeira e da Diretoria Administrativa em articulação com as demais unidades que detenham responsabilidades de gestão.

Parágrafo único. A Reitoria proporá à aprovação do Conselho Curador normas de gestão tratando de administração patrimonial e de materiais, as quais deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

I - uso vinculado aos fins institucionais;

II - no caso de dissolução da entidade, operada nos termos do Estatuto Constitutivo, o Conselho Curador fará retomar ao estado do Tocantins os bens e direitos remanescentes, depois de satisfeitos os encargos de sua responsabilidade.

Capítulo II
Dos Recursos Financeiros

Art. 42. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I - recursos destinados pela União, pelo Estado e pelos Municípios;

II - contribuições, doações, subvenções e legados;

III - prestação de serviços e da cessão de professores a terceiros;

IV - rendimentos do emprego de seus bens patrimoniais físicos e ativos financeiros;

V - outras rendas de qualquer natureza e origem.

Art. 43. O orçamento da Unitins consignará, em itens próprios, cada uma dessas fontes e os valores respectivos, os quais serão detalhados em Planos de Aplicação.

Art. 44. A proposta orçamentária será ajustada aos planos de investimento autorizados e às metas estabelecidas pelo Conselho Curador.

Art. 45. Os Planos de Aplicação, referidos no Art. 43 deste Regimento, serão elaborados e apresentados com a indicação da respectiva fonte, consideradas as normas que gerem os procedimentos correspondentes, baixadas pelo Conselho Curador.

Art. 46. A gestão dos recursos financeiros da Unitins, independentemente de sua origem ou de seu órgão de execução, será exercida pelo Reitor, por meio da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros observará as regras de execução financeira contidas neste Regimento e as demais normas emanadas do Conselho Curador ou das entidades que dependam recursos, em favor da Universidade, se for o caso.

Seção I
Do Orçamento e de sua Execução

Art. 47. Anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Curador aprovará o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento para o ano seguinte, em que serão especificadas as fontes e a previsão de receitas e despesas.

Parágrafo único. Do orçamento consolidado, constarão os recursos previstos de todas as fontes. No caso de recursos do poder público, considerar-se-ão os recursos constantes da respectiva proposta orçamentária.

Art. 48. Os procedimentos e as rotinas de execução orçamentária e financeira constituirão manual a ser proposto pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 49. A Unitins aplicará seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades universitárias e no apoio às comunidades carentes.

Art. 50. A fiscalização financeira e patrimonial da Unitins é exercida pelo Conselho Curador e pelo TCE, na forma da legislação.

TÍTULO VI
Da Administração e da Gestão Pessoal

Capítulo I
Dos Serviços Administrativos

Art. 51. A Unitins, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá ao princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

Capítulo II da Gestão de Pessoal

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 52. O ingresso nos quadros de técnico-administrativo e docentes da Universidade ocorre por meio de concurso público e serão contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, obedecidas às normas deste Regimento e demais normas baixadas pelo Conselho Curador.

§ 1º Havendo necessidade, devidamente justificada, poderá ser contratado, por tempo determinando, em caráter excepcional, pessoal técnico-administrativo ou docente, para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão não sofram solução de continuidade.

§ 2º Os empregados públicos da Unitins constituirão o quadro de cargos efetivos e em comissão.

Art. 53. O quadro de pessoal da Unitins adotará a divisão básica estabelecida no Plano de Emprego, Cargos e Salários.

Art. 54. Além dos empregados públicos integrantes dos quadros tratados neste artigo, a Unitins contará com a cessão não onerosa, mediante requisição, de servidores docentes e administrativos do Estado, observada a legislação vigente.

Art. 55. O pessoal cedido pelo Estado, nos termos do artigo anterior, terá seus vencimentos pagos pelo órgão de origem, sendo-lhe vedada, por parte da Unitins, a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária de caráter salarial, à exceção da função comissionada.

Parágrafo único. Os integrantes da Reitoria percebem remuneração profissional fixada pelo Conselho Curador.

Seção II
Dos Quadros de Cargos e Salários

Art. 56. Os quadros efetivos, em comissão e suplementar com respectivos salários, são definidos de acordo a legislação vigente e adotarão os seguintes princípios:

I - quanto ao quadro de cargos técnico-administrativos:

a) atendimento às demandas administrativas, relacionadas ao cumprimento das funções institucionais;

b) estabelecimento de um sistema permanente de capacitação fundado na adoção da ética, da visão cultural e da educação continuada;

c) a implementação de programas de valorização dos empregados públicos e servidores, com base no mérito, de modo a lhes proporcionar justas e iguais oportunidades de desenvolvimento profissional;

d) adoção de política salarial que estimule a captação e a manutenção dos quadros e que guarde compatibilidade com os recursos da instituição;

II - quanto ao quadro do Ensino Superior:

a) um terço de sua composição, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

b) um terço de sua composição, pelo menos, submetida a regime de tempo integral;

c) ingresso mediante Concurso Público e excepcionalmente para as contratações temporárias observar-se-ão os princípios da Administração Pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, que considere a formação, titulação e experiência;

d) aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

e) períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho;

f) condições adequadas de trabalho;

III - quanto ao quadro de cargos em comissão:

a) regime de tempo integral;

b) remuneração compatível com o cargo e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Seção III
Das Funções, dos Cargos e da DocênciaSubseção I
Das Funções Comissionadas

Art. 57. Entende-se por funções comissionadas o conjunto de atribuições que correspondem às atividades de Direção, Coordenação e Assessoramento, a serem exercidas pelo critério de confiança e em caráter temporário, podendo ser providas por servidores do quadro da Unitins ou pessoa estranha ao seu quadro.

Subseção II
Dos Cargos Técnico-Administrativos

Art. 58. Os cargos técnico-administrativos destinam-se ao suporte e ao desenvolvimento das atividades da Unitins, no campo da administração, do ensino, da pesquisa e da extensão.

Subseção III
Da Docência

Art. 59. São atividades docentes aquelas em que se obrigam os profissionais do Ensino Superior, no âmbito de suas atividades ou sob delegação da Universidade:

I - as que, pertinentes ao princípio indissociável de ensino, pesquisa e extensão, sejam exercidas em qualquer nível para fins de desenvolvimento, transmissão ou difusão do saber:

a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;

b) trabalhos práticos, supervisão de estágio e de pós-graduação;

c) interação de docentes e discentes e verificação do rendimento das atividades acadêmicas;

d) pesquisa e extensão;

e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa, na respectiva área de atuação do docente ou, excepcionalmente, em áreas de ciência e cultura, no âmbito de atuação da Fundação;

f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;

g) atividades cooperativas, no sentido mais amplo, e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão e voltadas à integração e ao desenvolvimento comunitário.

II - as inerentes à administração, exercidas por professores, como:

a) direção e coordenadorias de cursos;

b) participação em órgãos colegiados;

c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

d) participação em solenidades, em representação funcional ou de interesse acadêmico;

e) outros encargos inerentes às atividades do Ensino Superior.

Art. 60. Os profissionais do Ensino Superior poderão ser contratados:

I - em regime de Tempo Integral - TI;

II - em regime de Tempo Parcial - TP.

Art. 61. O regime de tempo de serviço dos ocupantes de funções docentes será conforme preceitua o PECS.

Art. 62. O quadro de efetivos docentes da Unitins é composto pelos seguintes cargos, conforme o PECS.

I - professor Especialista, que tem como requisito básico, pós-graduação lato sensu;

II - professor Mestre, que tem como requisito básico, pós-graduação com título de mestre (stricto sensu);

III - professor Doutor, que tem como requisito básico, pós-graduação com título de doutor (stricto sensu).

Art. 63. A habilitação exigida, para o ingresso em quaisquer dos cargos, deverá guardar estreita correlação entre a área de formação e a área de atuação do docente.

Art. 64. A titulação exigida poderá ser substituída por comprovação de titulação ou exercício de funções equivalentes ao respectivo título, de acordo com a legislação vigente.

Art. 65. A contratação e a promoção dos profissionais do magistério condicionam-se à satisfação dos requisitos de formação pertinentes a cada cargo.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver contratação de docentes por notório saber, declarado por Universidade com curso de doutorado em área afim.

§ 2º A comprovação de notório saber declarado por Universidade com curso de doutorado reconhecido em área afim equivalerá ao título de doutor.

TÍTULO VII
Do Regime Didático e Científico

Capítulo I
Do Ensino

Art. 66. O ensino na Universidade poderá abranger os seguintes cursos e programas:

I - graduação, aberta a matrícula a candidatos que tenham concluído Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido classificados em seleção de acordo com regulamento próprio;

II - pós-graduação, em nível de especialização, de mestrado e de doutorado, aberta a matrícula a candidatos diplomados em curso superior, que preencham as condições prescritas em cada caso;

III - extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em regulamento próprio; e,

IV - sequenciais, abertos a candidatos que preencham os requisitos legais.

Art. 67. O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e programas poderá ser feito de forma presencial ou a distância, mediante aprovação do Conselho Curador.

Art. 68. Caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 69. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Unitins poderá organizar outros, para atender as exigências de sua programação e às demandas da comunidade.

Art. 70. Os currículos dos cursos e programas figurarão nos projetos pedagógicos elaborados pelo órgão responsável e serão aprovados pelo Conselho competente.

Seção I
Da Graduação

Art. 71. Os cursos de graduação, abertos a candidatos classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - as diretrizes curriculares emanadas pelo órgão competente;

II - o progresso dos conhecimentos, a demanda e as peculiaridades das profissões; e,

III - a diversificação de ocupações e empregos e a procura de educação de nível superior.

Subseção I
Da Admissão aos Cursos

Art. 72. A admissão aos cursos de graduação será por meio de processo seletivo e, ainda, observando o disposto no Regimento Acadêmico.

Subseção II
Da Matrícula

Art. 73. A matrícula será feita em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, respeitado o disposto nos regulamentos internos.

Subseção III
Do Trancamento de Matrícula

Art. 74. O trancamento de matrícula é a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do aluno, com as condições e os prazos de trancamento regulamentados pelo Regimento Acadêmico.

Subseção IV
Do Cancelamento de Matrícula

Art. 75. O cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Unitins, conforme disposto no Regimento Acadêmico.

Subseção V
Das Transferências

Art. 76. A transferência será permitida, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, em conformidade ao que dispõe o Regimento Acadêmico.

Subseção VI
Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 77. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e rendimento.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º A avaliação do rendimento escolar, observados os prazos previstos em Calendário Acadêmico, terá seus critérios adotados no que dispõe o Regimento Acadêmico.

Seção II
Da Pós-Graduação

Art. 78. Os cursos e os programas de pós-graduação abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação visam a capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Subseção I
Da admissão aos cursos e programas

Art. 79. A admissão aos cursos e programas de pós-graduação será regulamentada em normas internas, aprovadas pelo órgão competente nos seus respectivos projetos.

Capítulo II Da Pesquisa

Art. 80. A pesquisa da Unitins estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, aplicadas ao ensino, aprimoramento a atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior, conforme plano de desenvolvimento estadual.

§ 1º Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

§ 2º A Universidade e suas unidades de pesquisa poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, desenvolvidos por equipe ou individualmente.

§ 3º Os projetos de pesquisa, sempre que possível, deverão estar vinculados às linhas de pesquisa definidas como prioritárias pela Universidade.

§ 4º A Unitins reservará, no seu orçamento, recursos necessários para estimular e fomentar a pesquisa institucional.

§ 5º A Unitins realizará programas de Iniciação Científica em diversas modalidades, como função associada ao ensino e que serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 81. A Unitins incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - realização de contratos de prestação de serviços, com entidade governamental e particular, no cumprimento das legislações ambientais e no desenvolvimento de pesquisas;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V - promoção de infraestrutura e concessão de auxílios para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;

VI - formação de pessoal em cursos e programas de pós-graduação, próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras, que deverão ter cadastrados seus projetos de pesquisa na diretoria de pesquisa institucional;

VII - criação de mecanismos de divulgação das pesquisas produzidas no âmbito da Universidade;

VIII - facilitação da participação dos pesquisadores em congressos, simpósios e outros eventos, quando da apresentação de trabalhos institucionais.

Capítulo III Da Extensão

Art. 82. A extensão na Unitins se efetivará por políticas, projetos e programas elaborados de acordo com a política geral estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão supervisionados pelos órgãos competentes da Universidade.

§ 1º As políticas, os projetos e os programas referidos no caput deste artigo visam a promover a interação e a cooperação entre a comunidade universitária e a sociedade de abrangência da Unitins.

§ 2º As atividades de extensão possibilitarão que as atividades de ensino e pesquisa cumpram a missão institucional de contribuir para amenizar problemas sociais, econômicos, políticos e técnicos da sociedade.

§ 3º Cabe à Diretoria de Extensão aprovar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão e aos órgãos competentes os projetos de extensão e manifestar nos casos em que existirem pareceres diferentes dos avaliadores.

§ 4º Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão avaliar os projetos de extensão e explicitar os casos em que implicarem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Universidade.

§ 5º A Unitins manterá Programas de Estágios, Monitoria, Apoio Extensionista e Iniciação Científica que serão certificados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão.

Art. 83. A Unitins manterá atividades de extensão e ação comunitária para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, mediante aproveitamento dos recursos tecnológicos e humanos da instituição, em benefício da comunidade e na afirmação do princípio da responsabilidade social e visando ainda a:

I - propiciar a articulação entre os saberes acadêmicos e os existentes na sociedade;

II - criar condições para o ensino e a pesquisa cumprirem a função social;

III - possibilitar a teoria e refletir pela prática o fazer científico, o ensino e as estruturas curriculares;

IV - fazer com que a extensão seja uma atividade permanente e continuada do corpo docente e discente, associada às atividades de ensino e pesquisa;

V - colocar as competências do corpo docente e discente da universidade a serviço da sociedade;

VI - promover eventos e propiciar a reflexão e a produção do conhecimento dentro da área de atuação acadêmica.

TÍTULO VIII Da Comunidade Universitária

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 84. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem na Unitins atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 85. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Ensino Superior da Unitins.

Art. 86. Os direitos e os deveres do corpo docente serão regulamentados por este Regimento Geral, pelo Regimento Acadêmico e no que couber pela legislação vigente.

Art. 87. As competências inerentes ao corpo docente da Unitins são as definidas no artigo 59 deste Regimento Geral.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 88. O corpo discente da Unitins é constituído por todos os alunos nela regularmente matriculados.

Parágrafo único. São alunos regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Art. 89. Somente os alunos regulares da Unitins terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos dos regulamentos internos e legislação vigente.

Art. 90. Os direitos e os deveres do corpo discente da Unitins são definidos no Regimento Acadêmico.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 91. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado, por meio de concurso público, de acordo com a legislação trabalhista, para suporte e desenvolvimento das atividades da Unitins, no campo da administração, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As funções atribuíveis ao corpo técnico-administrativo são:

I - técnicas, as de:

a) assessoria;

b) apoio às atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão.

II - administrativas, as ligadas às atividades de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.

TÍTULO IX

Do Regime Disciplinar Geral

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 92. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito, os bons costumes, os princípios morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Universidade e a indispensável disciplina às atividades universitárias.

Art. 93. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão dos membros da comunidade universitária capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia, a ordem e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material da universidade.

Art. 94. O ato da matrícula praticado pelo aluno ou o de investimento em cargo ou função pelo docente e membro do corpo técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, à dignidade acadêmica, às normas competentes, constituindo-se infração punível seu desatendimento ou transgressão.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo e culpa; e,

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Art. 95. A aplicação da sanção ao docente e ao funcionário técnico-administrativo, que implique em afastamento das atividades, temporária ou definitivamente, e ao aluno, somente em caráter definitivo, será precedida de Sindicância e Processo Administrativo, observando-se o que segue:

I - deverão ser criadas duas comissões pelo Reitor, uma de Sindicância e outra Processante;

II - as duas comissões deverão ser assessoradas pelo jurídico da instituição, sendo cada uma composta por três servidores, com pelo menos três anos na Unitins.

Art. 96. Em caso de dano material ao patrimônio da Unitins, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado a ressarcimento, após apuração e comprovação do dolo ou culpa.

Art. 97. Respeitando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, na aplicação de penas disciplinares, será obrigatório o registro no dossiê do pessoal docente e técnico-administrativo e nas pastas de documentação dos discentes.

Art. 98. Em matéria de regime disciplinar, aplica-se ao pessoal docente e técnico-administrativo, sujeitos ao regime da CLT, a legislação vigente e, no que couber, o que dispõe no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta dos poderes do estado do Tocantins.

Art. 99. A Unitins, objetivando ampliar o número de vagas da educação superior para a sociedade, promover a formação inicial e continuada para os profissionais do magistério e para os profissionais da administração pública, poderá ofertar o ensino em parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal em todo o Brasil.

TÍTULO X

Do Registro, DA Escrituração e DOS Arquivos Acadêmicos

Art. 100. Os atos escolares serão registrados no sistema acadêmico informatizado e escriturados, de acordo com a lei, em livros e formulários para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 101. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento.

Art. 102. A autenticidade e certificação dos documentos e escrituração escolar se verificarão pela posição das assinaturas do Reitor, do Pró-Reitor de Graduação e/ou do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Extensão e pelo responsável de registro, a quem cabe a responsabilidade do registro e emissão dos diplomas e certificados.

TÍTULO XI

Da Avaliação Institucional

Art. 103. A Unitins será submetida à permanente avaliação institucional com envolvimento de todos os segmentos da comunidade universitária, com o objetivo de:

I - diagnosticar de forma contínua o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;

II - medir o nível de produtividade das atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão;

III - conhecer os índices de evasão e repetência;

IV - acompanhar a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;

V - sondar o nível de satisfação da comunidade universitária;

VI - verificar as condições de seus equipamentos e instalações;

VII - mensurar o seu desempenho em relação às metas definidas;

VIII - avaliar a implementação das políticas aos estudantes; e,

IX - identificar os ajustes necessários à concepção dos objetivos da Universidade.

Art. 104. A avaliação institucional será de competência da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

TÍTULO XII

Dos Títulos e das Dignidades Acadêmicas

Art. 105. A Unitins outorgará títulos honoríficos de Doutor "Honoris Causa", de Professor "Honoris Causa" e de Professor Emérito da Universidade, segundo critérios aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os títulos acadêmicos serão concedidos pelo Conselho Universitário e conferidos pelo Reitor.

TÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 106. O presente Regimento Geral poderá ser alterado por força de lei ou de acordo com as necessidades da Unitins, e sejam submetidas à aprovação dos órgãos superiores competentes.

Art. 107. Todo pronunciamento público relacionado à Unitins deve ser feito pelo Reitor, ou alguém por ele autorizado.

Art. 108. A Unitins abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário, bem como, impedirá qualquer tipo de discriminação por razão de cor, raça ou convicção religiosa, nos termos da lei.

Art. 109. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos, segundo sua natureza, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 110. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

Palmas - TO, 26 de novembro de 2010.

DEFENSORIA PÚBLICADefensor Público-Geral: **MARCELLO TOMAZ DE SOUZA****ATO Nº 030, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando que os cargos em comissão da estrutura da Defensoria Pública são de livre nomeação e exoneração do Defensor Público Geral, resolve:

EXONERAR, a pedido

Art. 1º MURIEL BRASIL PACHECO, do cargo de Coordenador de Procedimentos de Contratos e Convênios, DAS-7, da Defensoria Pública de Palmas, a partir de 01 de março de 2011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos nove dias do mês de fevereiro de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

ATO Nº 031, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando que os cargos em comissão da estrutura da Defensoria Pública são de livre nomeação e exoneração do Defensor Público Geral, resolve:

EXONERAR, a pedido

Art. 1º LARISSA IGLESIAS DE PAULA, do cargo de Assessor III, DAS-5, da Defensoria Pública de Palmas, a partir de 11 de março de 2011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos onze dias do mês de fevereiro de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

ATO Nº 032, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, considerando que os cargos em comissão da estrutura da Defensoria Pública são de livre nomeação e exoneração do Defensor Público Geral, resolve:

NOMEAR

DANILLO CARDOSO PARENTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas aos onze dias do mês de fevereiro de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 077, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato Nº 038, de 16 de julho de 2009, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º O Defensor Público de 2ª Classe, FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUZA, para substituir em suas atribuições sem prejuízo de suas funções, a Defensoria Pública de 2ª Classe, WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, na Defensoria Pública de Tocantínia, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 028/2011, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07/02/2011.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos oito dias do mês de fevereiro de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 078, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º O Defensor Público JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, para patrocinar a defesa do acusado, Francisco Botelho Coelho, no processo criminal com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 24 de março de 2011, na Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos onze dias do mês de fevereiro de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

**EDITAL Nº 016/2011
LISTA DE ANTIGUIDADE**

O Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, art. 4º, XVI, TORNA PÚBLICA a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos de Classe Especial, 1ª e 2ª Classes do Estado do Tocantins.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CLASSE ESPECIAL		
		TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL
1º	Estellamaris Postal	05a 05m 06d	16a 07m 29d	18a 00m 06d
2º	Maria de Lourdes Vilela	05a 05m 06d	16a 07m 26d	19a 08m 25d
3º	Leilamar Maurílio de O. Duarte	05a 05m 06d	16a 07m 25d	18a 11m 14d
4º	José Marcos Mussolini	05a 05m 06d	16a 07m 17d	18a 02m 10d
5º	Arassônia Maria Figueiras	05a 05m 06d	16a 06m 18d	20a 03m 00d
6º	Sueli Moleiro	05a 05m 06d	16a 06m 13d	19a 10m 17d
7º	Iracema Franco Ribeiro Pinto	05a 05m 06d	15a 01m 26d	20a 09m 17d
8º	Maria do Carmo Cota	05a 05m 06d	13a 11m 13d	21a 01m 00d
9º	Aldaira Parente Moreno Braga	04a 11m 14d	16a 06m 14d	20a 08m 02d
10º	Hero Flores dos Santos	01a 06m 03d	16a 08m 25d	20a 02m 03d
11º	Valdeon Batista Pitaluga	00a 11m 05d	16a 07m 16d	24a 01m 14d

Fonte: Correção. Atualizado até 10 de fevereiro de 2011.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	1ª CLASSE		
		TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL
1º	Dinalva Alves de Moraes	05a 11m 24d	16a 06m 17d	19a 06m 16d
2º	Antônio Clementino S. e Silva	05a 11m 24d	16a 06m 14d	23a 07m 04d
3º	Teresa de Maria Bonfim Nunes	05a 11m 24d	16a 06m 13d	21a 07m 23d
4º	Irisneide Ferreira dos S. Cruz	05a 11m 24d	16a 06m 11d	17a 11m 28d
5º	José Abadia de Carvalho	05a 11m 24d	16a 04m 17d	29a 07m 04d
6º	Cerise Bezerra Lino Tocantins	05a 11m 24d	16a 04m 17d	20a 00m 24d
7º	Adriana Camilo dos Santos	05a 11m 24d	16a 04m 08d	17a 09m 16d
8º	Valdete Cordeiro da Silva	05a 11m 24d	16a 04m 01d	19a 08m 29d
9º	Ronaldo Carolino Ruela	05a 11m 24d	16a 04m 01d	19a 06m 29d
10º	Edivan de Carvalho Miranda	05a 11m 24d	16a 03m 27d	16a 03m 27d
11º	Vanda Sueli Machado de S. Nunes	05a 11m 24d	16a 03m 23d	18a 11m 11d
12º	Inália Gomes Batista	05a 11m 24d	16a 03m 23d	17a 08m 11d
13º	José Alves Maciel	05a 11m 24d	16a 03m 20d	19a 02m 28d
14º	Antonio de Freitas	05a 11m 24d	16a 03m 07d	19a 11m 12d
15º	Dydimio Maia Leite Filho	05a 11m 24d	16a 03m 06d	17a 06m 00d
16º	Sebastiana Pantoja Dal Mollin	05a 11m 24d	16a 03m 05d	17a 08m 24d
17º	Joaquim Pereira dos Santos	05a 11m 24d	16a 02m 14d	27a 00m 27d
18º	Filomena Aires Gomes Neta	05a 11m 24d	16a 02m 14d	22a 05m 15d
19º	Maria Cristina da Silva	05a 11m 24d	16a 02m 13d	18a 09m 01d
20º	Marcello Tomáz de Souza	05a 11m 24d	16a 02m 13d	16a 02m 13d
21º	Uthant Vandrê N.M. L. Gonçalves	05a 11m 24d	16a 02m 12d	16a 02m 12d
22º	Nazário Sabino de Carvalho	05a 11m 24d	15a 06m 01d	24a 07m 13d
23º	Mary de Fátima Ferreira de Paula	05a 11m 24d	14a 05m 16d	23a 03m 06d
24º	Edney Vieira de Moraes	05a 11m 24d	14a 05m 00d	20a 09m 16d
25º	Rose Maia Rodrigues Martins	05a 11m 24d	13a 06m 15d	20a 09m 11d
26º	Neuton Jardim dos Santos	02a 08m 21d	03a 11m 23d	17a 00m 05d